



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

#### URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 39/2024

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais-Copasa/MG		CPF/CNPJ: 017.281.106/0001-03
Endereço: Rua Mar de Espanha N° 525		Bairro: Santo Antônio
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330-270
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Captação Diamante e estrada de acesso-SAA Santo Antônio do Monte	Área Total (ha): 0,3010 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Sem número.	Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Dispensado de CAR.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2100	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0200	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0038/ 03	hectares/unidade

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2100	hectares	23k	474901.00 m E	7776043.00 m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0200	hectares	23k	474885.03 m E	7776048.87 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,0038/ 03	hectares/unidade	23k	474825.26 m E	7775992.93 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura para a captação de água		0,2338

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	0,2100
Cerrado	Pastagem exótica	-----	0,0238

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		5,7139	m <sup>3</sup>
Madeira nativa		12,4148	56m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Processo administrativo Sei nº 2100.01.0019933/2023-68\_ Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG\_ Captação Diamante e sua Estrada de Acesso – SAA Santo Antônio do Monte\_ Santo Antônio do Monte/MG.

- Data de formalização do processo: 16/06/2023; Doc. Sei nº 67941236.
- Data da vistoria: 09/08/2023; Doc. Sei nº 71325689.
- Data de solicitação de informações complementares: 11/08/2023; Doc. Sei nº 71375022;
- Data do recebimento de informações complementares: 16/08/2023; Doc. Sei nº 71564771;
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 10/10/2023; Doc. Sei nº 75021557 e 75021558;
- Data da concessão de prorrogação de prazo: 16/10/2023; Doc. Sei nº 75177094;
- Data da apresentação das informações complementares: 14/12/2023; Doc. Sei nº 78806620;
- Data da vistoria da área destinada a compensação em APP: 31/01/2024; Doc. Sei nº 81332287 e 81332331;
- Data da vistoria da área destinada a compensação pela supressão de vegetação nativa característica do bioma mata atlântica: 21/06/2024; Doc. Sei nº 92066084;
- Data de solicitação de informações complementares da área destinada a compensação em APP: 01/02/2024; Doc. Sei nº 81393460;

- Data do recebimento de informações complementares da área destinada a compensação em APP: 12/02/2024; Doc. Sei nº 81982020;
- Data do pedido prorrogação de prazo das informações complementares da área destinada a compensação em APP: 27/03/2024. Doc. Sei nº 85098416;
- Data da concessão de prorrogação de prazo das informações complementares da área destinada a compensação em APP: 01/04/2024. Doc. Sei nº 85171294;
- Data da apresentação das informações complementares da área destinada a compensação em APP: 04/06/2024 e 04/07/2024; Doc. Sei nº 89564957 e 91814151;
- Data do pedido de sobrerestamento de prorrogação de prazo e data de aceite do sobrerestamento: 29/05/2024 e 04/06/2024; Doc. Sei nº 89564947 e 89595294;
- Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2024;

O empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial, vinculado a decreto de utilidade pública de nº 25 de 2017 e documento de desapropriação/imição de posse em anexo ao processo, visando a construção de ponto de captação de água para abastecimento público.

As informações complementares foram apresentadas a data de 14/12/2023, porém as áreas de compensações em APP e de vegetação nativa característica do bioma foram realizadas em municípios diferentes da área de intervenção, sendo necessária a vistoria por parte de outras unidades do IEF. E após a vistoria da área destinada a compensação em APP, foi constatada a necessidade de demais informações complementares e posteriores adequações, as quais foram apresentadas ao longo do processo, de forma parcial, mediante pedido de sobrerestamento de prazo.

## **2. OBJETIVO**

É objetivo deste processo avaliar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,2100ha; a intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0200ha; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0038 ha, montante de 03 unidades; visando a instalação de estruturas para a captação de água e abastecimento público, no município de Santo Antônio do Monte, conforme requerimento apresentado no processo. Doc. Sei nº 67769993.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1. Imóvel rural:**

Como se trata de intervenção ambiental visando a análise de construção de ponto de captação de água, o empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial, vinculado a decreto de utilidade pública de nº 25 de 2017 e documento de desapropriação/imição de posse em anexo ao processo da área destinada a construção das instalações para a captação no município de Santo Antônio do Monte. O município de Santo Antônio do Monte possuí 15,72 % de sua área em vegetação nativa conforme inventário florestal de Minas Gerais ano de 2009. A área pretendida para a instalação do empreendimento se localiza no Bioma cerrado, segundo mapa de biomas do IBGE, e dentro da área de aplicação do bioma Lei 11.428 de 2008 conforme IDE-SISEMA, porém fora de área prioritária para a conservação.

### **3.2. Cadastro Ambiental Rural:**

Trata-se de área desapropriada conforme documento de imissão de posse, apresentado no processo, área de 0,0756ha. Segundo a lei 20.922 de 2013 em seu Art. 25 e § 2º empreendimentos de abastecimento público de água são isentos da constituição da reserva legal. Além disso o Decreto Estadual 47.749 de 2019, Art. 88, § 4º e inciso I dispensa este tipo de empreendimento de inscrição no CAR.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foram apresentados os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo:

- Decreto de utilidade pública, nº 25 de 2027, datado de 19 de Setembro de 2017. Doc. Sei nº 67770031;
- Documento de Imissão de posse. Doc. Sei nº 67770032;
- Autorização de acesso a captação e a intervenção de corta rio. Doc. Sei nº 67770033 e 67770035;
- Ofício de formalização de processo e de intervenção emergencial. Doc. Sei nº 67769995 e 67769996;
- Cópia do certificado de Outorga nº Portaria nº. 1209219/2022 de 17/12/2022. Doc. Sei nº 67770038;
- Estudo de Alternativa Técnica Locacional, elaborados por eng. Civil, ART do trabalho nº MG20231854127.Doc. Sei nº 67770041 e 67770042;
- Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com o Inventário Florestal e relatório de Fauna, elaborados por equipe técnica responsável, chefiada por Eng.(a). Florestal, ART do trabalho de Nº MG20231922132;0 Doc. Sei nº 67770043 e 67770054;
- Planta Planialtimétrica da referida área de intervenção e memoriais descritivos elaborados por Eng. (a) Civil, ART do trabalho de nº 20210450793. Doc. Sei nº 67770037;
- Projeto técnico de recuperação de áreas degradadas(PRADA), compensações no município de Passa Tempo e Araújos, e posteriores retificações elaborados por equipe técnica responsável, chefiada por Eng. (a). Florestal, ART do trabalho de Nº MG20232541380. Doc. Sei nº 78806485 , 88796125 e 78806512;
- Registros de imóveis, CARs e declaração de aceite do proprietário para as referidas compensações no município de Passa Tempo e Araújos, em APP referente ao PRADA retificado; Doc. Sei nº 89564949, 89564951, 89564952, 89564953 e 89564955.
- Projeto técnico de recuperação de áreas degradadas(PRADA), compensações no município de Igaratinga elaborados por equipe técnica responsável, chefiada por Bióloga , ART do trabalho de Nº 20241000108444. Doc. Sei nº 91814133 e 91814081 ;
- Registros de imóveis, CARs e declaração de aceite do proprietário para as referidas compensações em APP referente ao PRADA no município de Igaratinga; Doc. Sei nº 91814139, 91814143, e 91814146;
- Projeto Executivo de Compensação Florestal ( PECF) elaborados por equipe técnica responsável, chefiada por Eng.(a). Florestal, ART do trabalho de Nº MG20232140806. Doc. Sei nº 78806517 e 78806525;
- Certidão de registro de imóveis da área proposta para a compensação Florestal. Doc Sei nº 78806616;

## **Das Taxas**

### **Taxas Expediente:**

-Taxa de expediente nº 1401282742671 no valor de R\$ 2.034,90 referente a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,210ha; corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas em 0,0038 há (03 unidades); e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, recolhida a data de 05/06/2023. Doc. Sei nº 67770021;

### **Taxas florestais:**

-Taxa florestal nº 2901282743366 no valor de R\$ 625,06 referente a volumetria de 0,0638m<sup>3</sup> de lenha plantada; 5,7139 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa; e 12,4148 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa do empreendimento captação diamante e estrada de acesso recolhido a data de 05/06/2023. Doc. Sei nº 67770023;

O processo foi inscrito no Sinaflor: 23127106 e 23127422

## **Das descrições gerais dos principais estudos**

No dia 16/03/2023 a COPASA comunicou a intervenção emergencial, por meio do processo SEI nº 2100.01.0008413/2023-29, iniciando o trabalho de construção da estação de captação de água, alegando a essencialidade do serviço para o abastecimento de água público, conforme Art. 36 do decreto Estadual 47.749 de 2019. O referido processo foi peticionado a data de 14/06/2023, dentro do prazo de 90 dias estipulados no artigo 36 do decreto estadual 47.749 de 2019.

### **· Do Estudo de Alternativa Técnica Locacional**

O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado visa demonstrar a necessidade de execução e inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação de faixa de acesso, área de corta rio/desvio e área onde serão construídas as instalações para a captação de água no ribeirão diamante, localizado no município de Santo Antônio do Monte.

Segundo o referido estudo, o ribeirão diamante foi escolhido para a instalação do ponto de captação de água após estudos hidrológicos, e após a conclusão que a demanda de água para o município de santo Antônio do Monte precisa ser ampliada.

A escolha da alternativa técnica foi elaborada tomando-se como base, a escolha da alternativa de menor impacto ambiental e aspectos construtivos.

O empreendimento foi dividido em três unidades, área de captação, área de corta rio e faixa de acesso a área de captação.

As duas alternativas técnicas e locacionais para a área de captação, onde serão implantadas a barragem de nível, caixa de areia e estação elevatória de água bruta, foram: uma área próximo a estrada vicinal nas coordenadas Datum WGS, Fuso 23k X 474868.61 m E e Y 7775917.40 m S e uma área um pouco mais afastada, nas coordenadas X 474906.18 m E e Y 7776046.73 m S. Segundo o estudo a área mais afastada foi escolhida em virtude de ser uma área menos propícia a inundações, onde o leito do curso de água corre mais encaixado na paisagem e é mais aprofundado.

A área de corte rio, conforme mencionado nos estudos é referente ao desvio temporário do curso de água para a instalação da barragem de regularização do curso de água, sendo o desvio, intervenção sem alternativa técnica e locacional, atrelado a escolha do local onde será implantada a barragem de nível e estruturas de captação de água bruta.

A faixa de acesso para a área de captação servirá para a execução das obras de implantação, e realizações de manutenção durante a operação do sistema. Foram propostas duas alternativas locacionais para a mesma considerando o ponto de captação escolhido.

O acesso de captação 02 foi escolhido devido ao ser menor impacto em APP, e grande parte da estrada estar locada fora da APP, conforme figura abaixo:

**Figura 1:** Alternativas técnicas e locacionais.



**Fonte:** Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (Copasa).2023.

## · Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com o inventário florestal.

Inicialmente, o projeto demonstra e caracteriza o porquê da intervenção a ser realizada conforme as alternativas técnicas e locacionais escolhidas. Posteriormente, caracteriza os tipos de intervenções ambientais a serem realizadas conforme Decreto Estadual 47.749 de 2019, sendo necessários a intervenção ambiental em 0,3010ha, divididos em 0,230ha em APP e 0,07100ha fora da APP. A intervenção em APP consiste em supressão de cobertura vegetal nativa (0,2100 ha) correspondendo a intervenção em fragmento de Mata Ciliar; e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa (0,0200 ha) correspondendo a intervenção em área de pasto limpo, onde não há rendimento lenhoso. A intervenção ambiental fora da APP consiste no corte de árvores nativas isoladas em 0,0038ha, já que as demais áreas da estrada de acesso são compostas por pastagem exótica.

O estudo realiza uma caracterização socioambiental do empreendimento, esclarecendo que a área do empreendimento proposto está localizado no bioma Cerrado, dentro da área de abrangência e aplicação do Bioma Mata Atlântica. Sendo observado, a presença de mata ciliar, caracterizada como Floresta Estacional Semideciduosa, fisionomia típica do Bioma Mata Atlântica. A vegetação nativa no ponto escolhido da intervenção é caracterizada pela presença de espécies arbóreas como Sangra d'água (*Croton urucurana*) e Canela (*Ocotea odorifera*).

O empreendimento não está em zona de amortecimento de unidade de conservação, ou no raio de restrição de terras indígenas e quilombolas e nem em área prioritária para a conservação. É realizado uma classificação do clima, posteriormente uma classificação dos solos da região, sendo as seguintes classes de solos observadas na área do empreendimento; “CXbd22”, Cambissolos Háplicos Tb.

O empreendimento se encontra na bacia hidrográfica do alto rio São Francisco, sub bacia do rio Lambari e bacia do rio Pará.

Posteriormente, o PIA descreve as técnicas a serem utilizadas na intervenção ambiental para corte de árvores e o cronograma de execução.

A avaliação das espécies vegetais existentes nas áreas passíveis de supressão de vegetação nativa e áreas de corte de árvores isoladas, e também do quantitativo de volumetria, foi realizada por meio do inventário florestal quali-quantitativo , Inventário 100% (Censo Florestal) das áreas pretendidas para a intervenção.

As estimativas volumétricas foram realizadas pelas equações para as fitofisionomias de Mata Ciliar desenvolvida pelo CETEC, incluso para as três árvores nativas isoladas.

Para a área de pastagem exótica foram registrados 03 indivíduos da espécie popularmente conhecida como Sangra d'água (*Croton urucurana*), com volumetria estimada de 0,0249 m<sup>3</sup> com destinação total para lenha.

Na área de Mata Ciliar foram mensurados 84 indivíduos, distribuídos entre 18 famílias e 25 espécies. Destes houve a ocorrência de uma espécie ameaçada de extinção, de acordo com as Portarias nº 443/2014, 148/2022 e 354/2023 do Ministério do Meio Ambiente (MMA): *Ocotea odorifera*, classificada como “Em perigo” pela referida portaria. As espécies com maior valor de importância inventariadas foram: *Ocotea odorifera* 18,61 %, *Croton urucurana* 12,61 %, *Inga vera* 12,30 %, *Alchornea triplinervia* 6,56 %, seguida da *Zanthoxylum riedelianum* com 4,89 %. Das 84 espécies levantadas, e considerando o grupo ecológico das espécies registradas, observou-se que 20 espécies são pioneiras, outras 02 espécies classificadas como secundárias e ainda 03 espécies possuem grupo ecológico indeterminado, uma vez que foram identificadas apenas em nível de gênero.

Segundo o estudo apresentado no Doc. Sei nº 78806484, em resposta ao ofício de informações complementares de nº Ofício IEF/NAR ARCOS nº. 144/2023, as 03 espécies levantadas a nível de gênero se tratam das espécies *Eugenia florida* ( Guaramirim) , *Myrcia splendens* ( murta, guamirim) e *Maytenus robusta*( cafezinho), não sendo espécies ameaçadas de extinção.

O índice de Pielou (J'), calculado foi de 0,77 indicando uma dominância, de determinada espécie. A ocupação de área por área basal foi de 3,323 m<sup>2</sup>, sendo a maioria dos indivíduos locados com altura entre 05 e 12 metros. O DAP médio observado foi de 11,6 cm, enquanto que a altura média observada foi de 6,77 metros, havendo pouco ou nenhuma presença de epífitas ( apenas líquens e musgos), estratificação com a presença de dois dosséis, serapilheira com variações de espessura e espécies indicadoras de estágio médio pela Conama 392 de 2007.

Segundo o estudo e devido as características mensuradas, a área foi classificada como estágio médio de regeneração.

A volumetria total da área foi estimada em 18,1038 m<sup>3</sup>, sendo 5,6890 m<sup>3</sup> de lenha e 12,4148 m<sup>3</sup> de madeira (toras ou mourões).

#### Do levantamento florístico das espécies não arbóreas

O estudo florístico de espécies não-arbóreas (ervas, arbustos, lianas, epífitas) foi realizado. Foram registradas 15 espécies, sendo 13 nativas e outras 02 exóticas, pertencentes a 12 famílias.

Não houve o registro de epífitas, sendo identificadas duas espécies herbáceas *Lantana spp.* (Camará) e *Urochloa spp.* (braquiária). Identificou-se espécies arbustivas tais como, *Banisteriopsis spp.*, *Celtis iguanaea* (esporão-de-galo), *Miconia albicans* (pixirica), *Piper aduncum* (jaborandi), *Serjania spp.*, *Solanum mauritianum* (fumo-bravo) e *Vernonanthura spp.* (assa-peixe). Foram identificados também 05 espécies de árvores indicativas de regeneração, abaixo de 05 cm de DAP, tais como *Alibertia edulis* (marmelinho), *Croton urucurana* (sangra-d'água), *Cupania vernalis* (camboatá), *Myrcia splendens* (guamirim) e *Psidium guajava* (goiaba).

#### **· Estudos sobre a Fauna**

O relatório de fauna apresentado foi baseado em dados secundários tendo como base a área diretamente afetada e área de influência direta da ETE de Santo Antônio do Monte. Segundo o estudo, a base de dados consultadas foram diversas. O levantamento demonstrou a existência de grupos da avifauna, ictiofauna e mastofauna, em um total de 121 registros. Foram observadas 61 espécies de aves, 16 espécies de mamíferos, 25 espécies de peixes e 19 de anfíbios e répteis.

Para as espécies de aves foram identificadas 03 espécies ameaçadas de extinção, levantadas no município de Santo Antônio do Monte, porém não são citadas. Para os mamíferos foram catalogadas 02 espécies ameaçadas de extinção (Tamanduá Bandeira e Gato do mato), porém a base de dados é de estudo localizado no município de Arcos. Para os peixes foram identificadas três espécies ameaçadas de extinção, localizadas no município de Santo Antônio do Monte ( Pacamã e Surubim ). E para anfíbios e répteis nenhuma espécie ameaçada de extinção, estudo com base de dados no município de Divinópolis.

As medidas mitigadoras sugeridas para a fauna são o desassoreamento de cursos de água, a promoção de ações de reflorestamento, controle de ruído gerado na implantação das estruturas, manutenção das estruturas nas áreas internas do empreendimento, e práticas de educação ambiental.

Foi questionado no Ofício IEF/NAR ARCOS nº. 144/2023 se não existiria a presença de primatas como o *Alouatta sp.* (bugio), *Calicebus sp.* ( guigo), *Sabujos sp.* ( macaco prego) ou outro, na referida área de intervenção por se tratar de fragmento de mata ciliar com conectividade, a outros fragmentos observados no entorno. Segundo o estudo apresentado no Doc. Sei nº 78806484, em resposta ao referido questionamento, na base dados de literatura levantada não foram encontradas as referidas espécies.

#### **· Dos Projetos técnicos de recuperação de áreas degradadas(PRADA) apresentados.**

A intervenção em APP consiste em um montante de 0,2300ha, sendo 0,2100ha com supressão de vegetação nativa e 0,0200ha sem supressão de vegetação nativa.

Logo, em conformidade com a CONAMA 369 Art. 5º e Art. 75 do Decreto Estadual 47.749 de 2019 está sendo proposta a compensação pela intervenção em APP. E, além da proposta de compensação em APP, também o PRADA visa a compensação pela supressão de espécie ameaçada de extinção Canela (*Ocotea odorifera*) 50 unidades, baseado no Art. 73 do mesmo Decreto Estadual 47.749 de 2019.

Inicialmente, a proposta de compensação foi elaborada para ser realizada somente no município de Araújos, mas após vistoria de campo ( Doc. Sei nº 81332331) e Ofício IEF/NAR ARCOS nº. 8/2024, e também transcorrer do processo, ( Doc. Sei nº 89564947), e devido a falta de documentação de posse das áreas propostas para a compensação no município de Araújos; as áreas de compensações foram realocadas para o município de Passa tempo e Igaratinga.

Assim foram apresentados dois PRADAS finais, um parcialmente para a área de compensação de APP e compensação das espécies ameaçadas de extinção. Doc. Sei nº 91814149 (município de Passa Tempo) e outro Doc. Sei nº 91814081 (município de Igaratinga), para a compensação das espécies ameaçadas de extinção.

Ambos os municípios onde se localizam as áreas objeto de compensações se localizam na mesma sub-bacia hidrográfica da área de intervenção (Bacia do Rio Pará - SF 02).

A compensação/ recomposição da APP e a área necessária a compensação das espécies ameaçadas de extinção totalizam 1,3550ha, sendo 0,2300ha para a compensação de APP e 1,1250 ha para a compensação pela supressão de 50 indivíduos de *Ocotea odorifera*.

Ressalta-se que os dois PRADAS apresentados informam que em relação a compensação pelo corte de 50 Canela-Sassafrás (*Ocotea odorifera*), é proposto o plantio de espécies nativas típicas da região, na razão de 25 mudas por exemplar suprimido, resultando em um total de 1.250 mudas, conforme autoriza o parágrafo 3º do artigo 73 do Decreto 47.749/2019. Destaca-se ainda que por solicitação do IEF, através do Ofício IEF/NAR ARCOS nº. 144/2023, serão plantadas no mínimo, 250 mudas da espécie *Ocotea odorifera* (Canela-sassafrás).

No município de Passa Tempo serão recuperadas duas áreas de 0,4511ha e 0,1859ha localizadas nas respectivas coordenadas fuso 23 K Datum WGS 84 X 554223.00 m E e Y 7713900.00 m S; e X 554300.00 m E e Y 7713575.00 m S. Para estas foram apresentados também a certidão de registro de imóveis, cópia do CAR, e declaração de ciência e aceite do referido proprietário do imóvel concordando com as respectivas compensações. CAR do imóvel nº MG-3147709-2112E4C07E8947128E91CD73CE5B651B e MG-3147709-5E1EF06AE78B4D32A1B70E5D90591329. Ademais o PRADA do município de Passa tempo, esclarece que a área está devidamente vedada. Será realizado na referida área o plantio de mudas em forma de enriquecimento, sendo apresentada uma lista de espécies nativas propícias ao plantio, dentre essas 250 unidades da espécie ameaçada de extinção. Para essa área em questão são propostos o plantio de 779 mudas, em formato de enriquecimento, no sistema de espaçamento de 3 x 3 metros. Por fim são descritos os demais trados culturas a serem executados, e as práticas a serem executadas. Está previsto um horizonte de acompanhamento de 03 anos para o projeto de intervenção ambiental.

No município de Igaratinga será recuperada uma área de 0,7180ha localizadas nas respectivas coordenadas fuso 23 K Datum WGS 84 X 534042.94 m E e Y 7797085.57 m S. Para esta foi apresentado a certidão de registro de imóveis, e declaração de ciência e aceite do referido proprietário do imóvel concordando com as respectivas compensações, além de demonstrativo do CAR. Ademais o PRADA do município de Igaratinga, esclarece que o plantio será realizado em um espaçamento de 3 x 3 metros. Sendo previsto um quantitativo de plantio de 798 mudas. Por fim são descritos os demais trados culturas a serem executados, e as práticas a serem executadas e é apresentada uma lista de exemplares arbóreos a serem implantados na área. Está previsto um horizonte de acompanhamento de 05 anos para o projeto de intervenção ambiental.

- **Do projeto executivo de compensação florestal- PECF**

O projeto executivo de compensação florestal (PECF) apresentado apresenta a área destinada a compensação pela supressão de formação de floresta secundária em estágio médio de regeneração situada no bioma Cerrado, mas em área de aplicação e abrangência da lei da Mata Atlântica.

A intervenção em 0,2100ha de fragmento de Mata Ciliar caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M), inserida nos limites de abrangência da Lei da Mata Atlântica, é realizada para a implantação da Captação de água no córrego Diamante.

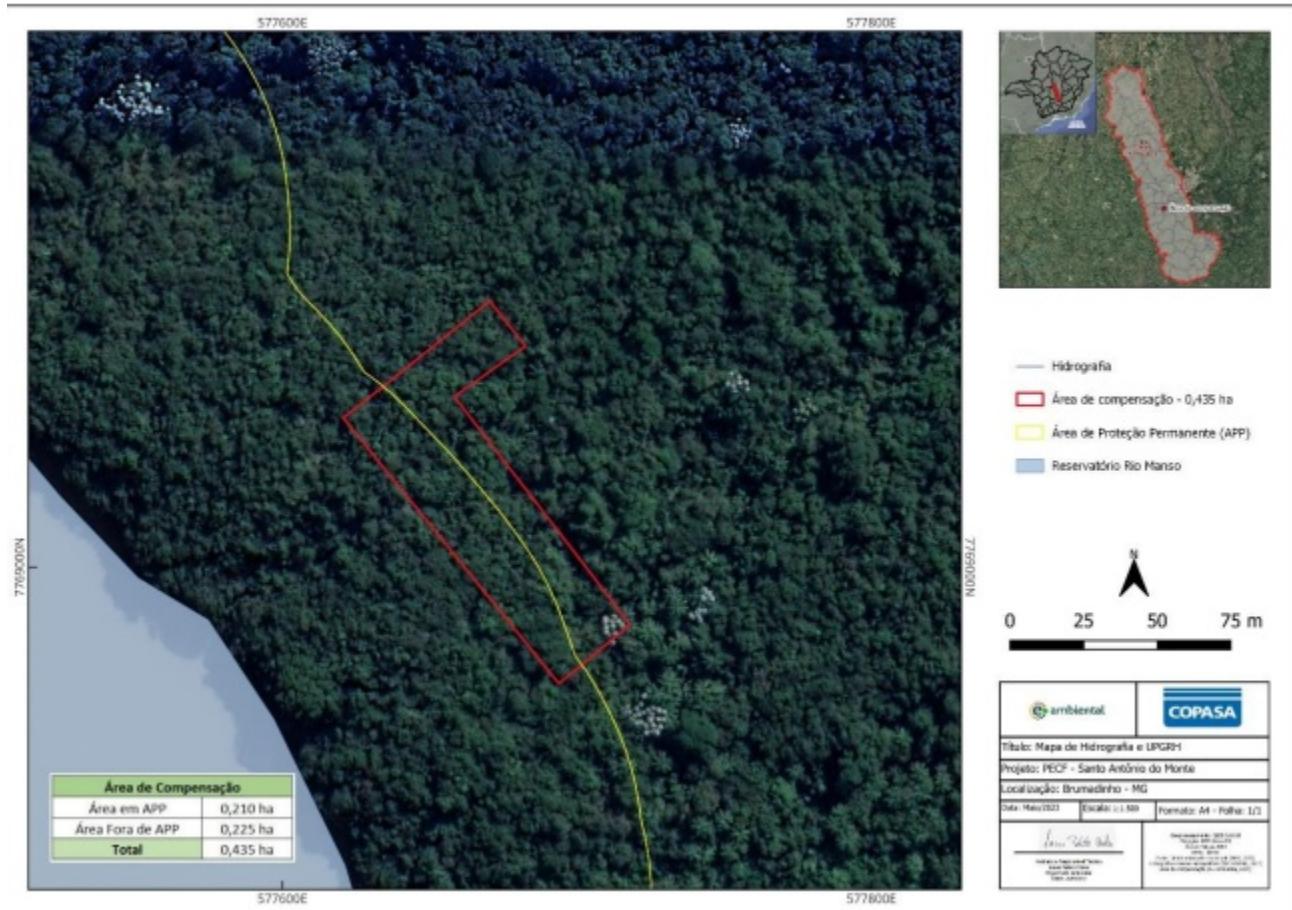
A proposta de compensação está embasada no Art. 17 da lei Federal nº 11.428 de 2006, e decreto Estadual 47.749 de 2019, Arts.45,48,49 e 51.

A área destinada a compensação está inserida na zona rural do município de Brumadinho, localizadas na gleba RRM-MD-06 (matrícula 12.118), conforme Figura 19 do PECE, do Sistema Rio Manso, de propriedade da COPASA, dentro da área de proteção Especial (APE) Rio Manso, em um montante de 0,4350ha, ( 2x1 ) da área de intervenção ambiental, seguindo o disposto no Art. 48 e seu parágrafo único, inciso I e II do Art. 49, e Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019. Área a ser

averbada como servidão perpétua.

Cabe ressaltar que a área de proteção Especial (APE) rio Manso foi criada por decreto Estadual de nº 27.928 de 1988, e o mesmo decreto define a área da APE como de proteção especial, para fins de preservação de mananciais, os terrenos integrantes da bacia hidrográfica do Rio Manso; além de declarar como de proteção permanente as florestas e demais formas de vegetação nativa no interior, e estabelecer procedimentos especiais para certos tipos de atividades a serem desenvolvidas dentro da mesma.

**Figura 2:** Área destinada a compensação e APP.



**Fonte:** PECF (Copasa).2023.

A área onde os 0,4350ha estão propostos para a compensação possui paisagem característica de transição entre o cerrado e a mata atlântica, estando a mesma em zona de amortecimento da reserva da biosfera do espinhaço e em área prioritária para a conservação, dentro da bacia hidrográfica do rio São Francisco, mesma bacia da área de intervenção. A mesma se localiza no bioma Mata Atlântica.

O estudo caracteriza a fitofisionomia da área como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração, por meio de inventário florestal e dados descritos abaixo.

A metodologia de levantamento do inventário utilizada foi a amostragem Casual Simples, com o lançamento de 04 parcelas de 10 m x 15 m dentro da área proposta para a compensação. Na área das parcelas foram levantados 136 indivíduos, distribuídos em 26 espécies de 11 famílias botânicas distintas, além de 07 indivíduos mortos e 05 indivíduos não identificados. Foi amostrado um indivíduo da espécie *Dalbergia nigra*, indivíduo considerado “Vulnerável”, quanto a classificação da Portarias MMA 443/2014, 148/2022 e 354/2023, podendo haver para toda a área de compensação mais indivíduos desta espécie, por meio de extração de dados (total de 07 espécies).

Quanto ao grupo ecológico, a maioria das espécies inventariadas são pioneiras (18), outras 05 espécies são secundárias e ainda 03 espécies foram classificadas como indeterminadas. Os índices de diversidade florística do local indicam a baixa dominância de uma determinada espécie, e alta diversidade

ecológica.

As espécies com maior valor de importância dentro do fragmento foram a *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Tapirira obtusa*, (fruto-de-pombo), *Machaerium brasiliense* (jacarandá-cipo), *Myrcia splendens* (guamirim) e *Myrcia amazonica* (araçá).

A média de DAP observada foi de 9,7 cm e altura média de 8,5 m . Além disso, observou-se na área a presença de Sub-bosque, Dossel e Árvores Emergentes, com serapilheira média no entorno de 3 cm de profundidade. As espécies indicadores de floresta estacional semidecidual observadas na área conforme CONAMA 392 de 2007 foram a *Luehea grandiflora*, *Machaerium brasiliense*, *Machaerium nyctitans* e *Piptadenia gonoacantha*.

Por fim, o estudo realiza um comparativo entre a área inventariada para a supressão e a área destinada a compensação, demonstrando que ambas possuem número de espécies semelhantes, que a área de compensação possuí a presença de maior quantidade de espécies endêmicas e do grupo ecológico de espécies secundária. Acrescenta-se ao fato que foi observado, em comum para as duas áreas, a presença 08 famílias, sendo que na área de intervenção a família com maior número de espécies foi *Euphorbiaceae* e *Myrtaceae*, com 3 espécies cada e na área de compensação, foi a família *Fabaceae* com riqueza de 08 espécies.

As duas áreas possuem padrões de altura de DAP semelhantes. Quanto a diversidade a área de compensação é mais rica e mais diversa, conforme dados dos estudos apresentados.

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

##### **Da área de intervenção:**

- Vulnerabilidade natural: Varia de Média a baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixo.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não existe.
- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas de terras indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Em área de aplicação da lei 11.428 de 2006.

##### **Da área de compensação:**

- Vulnerabilidade natural: Média a baixa.
- Unidade de conservação: Área de proteção Especial Rio Manso .
- Área indígenas ou quilombolas: Não está em zona de influência de áreas quilombolas. Está em área de influência de terra indígena, no raio para a construção de pequenas PCHS e aproveitamentos hidroelétricos.
- Área prioritária para a conservação: Especial, investigação científica.
- Outras restrições: Em área de aplicação da lei 11.428 de 2006.

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

No requerimento de intervenção ambiental não foi informada nenhuma classificação perante a DN 217 de 2017. Em consulta ao IDE sisema, a área de captação não está em área de conflito ou em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial. Em consulta a DN 217 de 2017 não foi encontrado código de classe para o enquadramento da referida atividade. Conforme a DN 217 de 2017, atividades e empreendimentos não listados, ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração deverão obedecer aos critérios do código H-01-01-1, da listagem H. A área de supressão é inferior a 1,0000ha, não se enquadrando em nenhum porte, ademais a vegetação a ser suprimida é característica do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria na área pretendida para a intervenção foi realizada no dia 09 de Agosto de 2023 contando com a presença de um dos funcionários da empreiteira responsável pelas obras. No ato da vistoria foi constado que as intervenções haviam começado em virtude do pedido de intervenção emergencial. A área de intervenção é caracterizada por mata ciliar, característica de floresta estacional semidecidual.

A área de compensação pela intervenção no município de Araújos foi vistoriada a data de 31/01/2024, por outro analista conforme relatório de vistoria em anexo ao processo. Doc. Sei nº 81332331. O relatório detalha que algumas das áreas propostas para a compensação no município de Araújos já havia o plantio de mudas, e que parte de uma área alvo de compensação se trata de uma área brejosa

A área destinada a compensação pela supressão da vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica foi vistoriada a data de 21/06/2024 por outro analista conforme relatório de vistoria em anexo ao processo. Doc. Sei nº 92066084. O mesmo conclui que a área de compensação apresenta as mesmas características ecológicas da área intervista; e situa-se nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; possuindo similaridade de fitofisionomia, bioma e estágio sucessional com a área intervista e atende as exigências legais, os critérios técnicos e ambientais a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Acrescenta-se relatório fotográfico de vistoria ao processo.

#### **4.3.1. Características Físicas:**

- Topografia: plana;
- Solos: "CXbd22", Cambissolos Háplicos Tb;
- Hidrografia: O ponto de captação previsto está locado no ribeirão diamante, afluente do rio Lambari, que por sua vez é afluente do rio Pará, afluente do São Francisco. Estando inserida na CBH do Rio Pará.

#### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: A área de intervenção e a área destinada a compensação é caracterizada como vegetação com fisionomia de floresta estacional semidecidual, bem como áreas de ecótono, transição entre as duas fisionomias. A área destinada a compensação a APP é caracterizada como pastagem exótica.
- Fauna: No relatório de fauna são descritas espécies de forma indireta por meio de levantamento bibliográfico cerca de 16 espécies da mastofauna, 61 espécies da avifauna, 25 espécies de peixes e 19 espécies de anfíbios e répteis. Destas, segundo o relatório de fauna 04 espécies estão listadas como ameaçadas de extinção, vulnerável, embora a grande maioria tenha sido inventariada em áreas próximas à região de interesse, dessa forma é possível afirmar que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies.

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado o Relatório técnico de escolha de alternativa locacional. Onde neste é descrito como foi determinado o melhor ponto para a intervenção de captação, desvio do curso de água e área de acesso ao ponto de captação, conforme as características ambientais e técnicas de construção.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

No dia 16/03/2023 a COPASA comunicou a intervenção emergencial, por meio do processo SEI nº 2100.01.0008413/2023-29, iniciando o trabalho de construção da estação de captação de água, alegando a essencialidade do serviço para o abastecimento de água público, conforme Art. 36 do decreto Estadual 47.749 de 2019. O referido processo foi peticionado a data de 14/06/2023, dentro do prazo de 90 dias estipulados no artigo 36 do decreto estadual 47.749 de 2019.

A intervenção localiza-se no município de Santo Antônio do Monte nas coordenadas de referência X 474901.95 m E e Y 7776043.57 m S, e se caracteriza como de utilidade pública, sendo apresentado o decreto de utilidade pública.

A área objeto de intervenção, é uma área desapropriada/em processo de, conforme

documento de imissão de posse, apresentado no processo, área de 0,0756ha. Segundo a lei 20.922 de 2013 em seu Art. 25 e § 2º empreendimentos de abastecimento público de água são isentos da constituição da reserva legal. Além disso, o Decreto Estadual 47.749 de 2019, Art. 88, § 4º e inciso I dispensa este tipo de empreendimento de inscrição no CAR.

### **Do corte de árvores nativas isoladas**

A intervenção ambiental fora da APP consiste no corte de árvores nativas isoladas em 0,0038ha, já que as demais áreas da estrada de acesso são compostas por pastagem exótica.

A área de estrada de acesso constitui-se em pastagem exótica e foram registrados nessa 03 indivíduos da espécie popularmente conhecida como Sangra d'água (*Croton urucurana*), com volumetria estimada de 0,0249 m<sup>3</sup> com destinação total para lenha.

As referidas espécies não são protegidas por lei, e devido ao caráter da intervenção são passíveis de supressão.

### **Da intervenção em APP**

A intervenção em APP consiste em um montante de 0,2300ha, sendo 0,2100ha com supressão de vegetação nativa e 0,0200ha sem supressão de vegetação nativa.

Os 0,0200ha são referentes a estrada de acesso e parte da área onde será construída a estrutura de captação de água, formados em pastagem exótica.

As coordenadas do ponto de captação de água descrita na portaria de outorga nº 1209219/2022, conferem com a área de intervenção para a captação de água e da área de intervenção.

O estudo de alternativa locacional , esclarece que o ribeirão diamante foi escolhido para a instalação do ponto de captação de água após estudos hidrológicos, e após a conclusão que a demanda de água para o município de santo Antônio do Monte precisa ser ampliada. Além de justificar o ponto de intervenção para a captação.

Os 0,21000ha de intervenção em APP foram caracterizados como Floresta Estacional Semideciduosa, fisionomia típica do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração. A avaliação das espécies vegetais existentes nas áreas passíveis de supressão de vegetação nativa e áreas de corte de árvores isoladas, e também do quantitativo de volumetria, bem como do estágio sucessional foi realizada por meio do inventário florestal quali-quantitativo , Inventário 100% (Censo Florestal) das áreas pretendidas para a intervenção, elaborados por equipe técnica chefiada por Eng. Florestal.

O inventário apontou a existência de espécie ameaçada de extinção *Ocotea odorifera*, 50 unidades, classificada como “Em perigo” pelas portarias nº 443/2014, 148/2022 e 354/2023 do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Conforme exigência do Art. 11 da Lei federal de nº 11.428 de 2006, bem como Art. 39 do decreto Federal 6.660 de 2008 e Art. 26 do decreto Estadual 47.749 de 2019 foi exigido a apresentação de laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie ameaçada de extinção localizada no local. O ofício 2555/2023, apresentado pelo empreendedor, em resposta a referida solicitação, esclarece que como se trata de uma obra pública, destinadas aos serviços de saneamento, o Art. 26 do decreto Estadual 47.749/2023 permite a supressão destas em caráter excepcional, não apresentando o referido laudo. Ademais para a obra em si foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional. Mesmo não tendo sido apresentado o laudo, em consulta ao site flora e fungos do Brasil, (Reflora) mantido pelo Jardim Botânico do Rio, constatou-se que a referida espécie tem distribuição confirmada em 07 estados brasileiros, não sendo restrita e exclusiva a área de intervenção.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção deverá ser realizada por meio de medidas compensatórias, para tal foi proposto, conforme Art. 73 e parágrafo 3º do Decreto 47.749/2019, o plantio de espécies nativas típicas da região, na razão de 25 mudas por exemplar a ser suprimido ( 1250 mudas); em razão que o plantio de 1000 mudas da referida espécie configuraria como um monocultura. Ressalta-se que por solicitação do IEF, através do Ofício IEF/NAR ARCOS nº. 144/2023, serão plantadas no mínimo, 250 mudas da espécie *Ocotea odorifera* (Canela-sassafrás). As referidas compensações serão realizadas em APPS de três imóveis localizados nos municípios de Passa tempo e Igaratinga, com plantios respectivos de 779 mudas e 798 mudas, totalizando 1577 mudas a serem plantadas, além do quantitativo

previsto para a compensação, conforme descrito no tópico de medidas compensatórias.

Para os 0,21000ha de intervenção em APP caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual, fisionomia típica do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, foi proposta a compensação de 2 X 1 da área intervista. A área destinada a compensação está inserida na zona rural do município de Brumadinho, localizadas na gleba RRM-MD-06 (matrícula 12.118), conforme Figura 19 do PECF, do Sistema Rio Manso, de propriedade da COPASA, dentro da área de proteção Especial (APE) do Rio Manso, em um montante de 0,4350ha, ( 2x1 ) da área de intervenção ambiental, seguindo o disposto no Art. 48 e seu parágrafo único, inciso I e II do Art. 49, e Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019. Área a ser averbada como servidão perpétua. Cabe ressaltar que conforme conclusão do relatório técnico de vistoria de nº 02, em anexo ao processo, Doc. Sei nº 92066084, a área destinada a compensação apresenta as mesmas características ecológicas da área intervista; e situa-se nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; possuindo similaridade de fitofisionomia, bioma e estágio sucessional com a área intervista e atende as exigências legais, os critérios técnicos e ambientais a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015.

O Art. 12 da Lei 20.922 de 2013 autoriza a intervenção em APP em casos de utilidade pública, interesse social e atividade de baixo impacto ambiental. A atividade em questão se enquadra como de utilidade pública, Art. 3º, inciso I, alínea b, sendo apresentado o estudo de alternativa técnica e locacional para a realização da referida atividade e as devidas medidas compensatórias.

#### Da volumetria.

O volume estimado do corte de árvores nativas isoladas foi de 0,0249 m<sup>3</sup> de lenha.

O volume estimado da supressão de vegetação nativa foi de 18,1038 m<sup>3</sup>, sendo 5,6890 m<sup>3</sup> de lenha e 12,4148 m<sup>3</sup> de madeira (toras ou mourões).

Portanto, deverá ser cobrada reposição florestal em 18,1287m<sup>3</sup>.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### **Os impactos ambientais a ocorrerem com a intervenção estipulados são:**

- Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;
- Desmonte de micro-habitats de fauna;
- Desconectividade de fragmentos;
- Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras;
- Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos;
- Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade;
- Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água;
- Assoreamento de cursos de água;

##### **As medidas mitigadoras propostas são:**

- Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada;
- Redução e controle dos resíduos gerados;
- Estabelecer medidas de controle de processos erosivos;
- Acompanhamento do responsável técnico da obra para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos;
- Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras;
- Adotar sistemas de travessias para a fauna terrestre, copas das árvores para ligando os fragmentos de mata ciliar;

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Companhia de Saneamento de Minas Gerais- Copasa/MG**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2100 ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0200 há c/c corte de 03 (três árvores isoladas em uma área de 0,0038ha)** na Captação Diamante e estrada de acesso-SAA Santo Antônio do Monte, no Município de Santo Antônio do Monte/MG.

2 – O empreendimento não está vinculado a nenhum imóvel rural, se tratando de processo especial, vinculado a decreto de utilidade pública de nº 25 de 2017 e documento de desapropriação/imição de posse em anexo ao processo, visando a construção de ponto de captação de água para abastecimento público.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,2100ha; a intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0200ha; e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0038 ha, montante de 03 unidades; visando a instalação de estruturas para a captação de água e abastecimento público, no município de Santo Antônio do Monte, conforme requerimento apresentado no processo.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para as atividades de “: Captação de água bruta”, conforme informado no PIA e no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Matrículas, CAR, arquivos digitais, PIA, sinaflor, inexistência de alternativa técnica locacional e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização a **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2100 ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0200 há c/c corte de 03 (três árvores isoladas em uma área de 0,0038ha)**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que apesar da propriedade encontra-se no bioma cerrado e fitofisionomia da área como Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração. A propriedade não se encontra em área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada,

mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte**, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a **atividade do empreendedor se enquadra como de utilidade pública** e a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração. Vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

*Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:*

*I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;*

*II - (VETADO)*

*III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;*

*IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

11 – É importante salientar que foi apresentada pelo empreendedor proposta de medida compensatória pela intervenção/supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, a qual foi aprovada pelo técnico conforme Parecer Técnico 39 (92296618).

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará

sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### **III) Conclusão:**

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental referente intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2100 ha c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0200 há c/c corte de 03 (três árvores isoladas em uma área de 0,0038ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa c/c intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa c/c corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública;

Considerando a existência de decreto de utilidade pública;

Considerando a existência de inventário florestal na área de intervenção e compensação, atestando que as mesmas estão em estágio médio de regeneração;

Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias por intervenção em APP e em área de floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de Regeneração;

Considerando a existência de relatório de vistoria para a área de compensação de floresta estacional semidecidual;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, *opinamos pelo* deferimento da intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca, sendo sugeridos para a autorização 0,21000 ha de vegetação nativa ;deferimento da intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa, sendo sugeridos para a autorização 0,0200 ha; e deferimento do corte de árvores, sendo sugeridos para a autorização o corte 3 unidades em 0,0038 ha; todas as intervenções visando a instalação de estruturas para a captação de água e abastecimento público, no município de Santo Antônio do Monte, conforme requerimento apresentado no processo.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

### **Pela Intervenção em APP e espécies ameaçadas de extinção**

As intervenções ambientais passíveis de aprovação e também a compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção são realizadas nas seguintes coordenadas:

No município de Passa Tempo serão recuperadas duas áreas de 0,4511ha e 0,1859ha localizadas nas respectivas coordenadas fuso 23 K Datum WGS 84 X 554223.00 m E e Y 7713900.00 m S; e X 554300.00 m E e Y 7713575.00 m S.

Nesta área deverá ser realizado o plantio de 779 mudas. Cabendo o acompanhamento durante 03 anos, conforme cronograma apresentado no PRADA.

CAR dos imóveis apresentados de n° MG-3147709-2112E4C07E8947128E91CD73CE5B651B e MG-3147709-5E1EF06AE78B4D32A1B70E5D90591329

No município de Igaratinga será recuperada uma área de 0,7180ha localizadas nas respectivas coordenadas fuso 23 K Datum WGS 84 X 534042.94 m E e Y 7797085.57 m S.

Nesta área deverá ser realizado o plantio de 798 mudas. Cabendo o acompanhamento por 05 anos do plantio de mudas , conforme cronograma apresentado no PRADA.

CAR n° MG-3130200-98515ABD5BA3423BAE502B33CB7578F6 do imóvel apresentado.

Destaca-se ainda, que por solicitação do IEF, através do Ofício IEF/NAR ARCOS n°. 144/2023, serão plantadas no mínimo, 250 mudas da espécie *Ocotea odorifera* (Canela-sassafrás). Podendo, as mesmas serem plantadas de forma fracionada nas áreas destinadas a compensação desde que apresentado ao IEF, o quantitativo de mudas plantadas em cada área.

Caberá, também, a apresentação de relatórios anuais de plantio dessas mudas ao IEF.

a) O primeiro relatório deverá conter as notas fiscais de compras de mudas com o quantitativo e as espécies de mudas a serem plantadas; a disposição de plantio dentre outras; a técnica utilizada para supressão da gramínea exótica dominante da área;

Obs. O plantio deverá constar no mínimo 250 mudas da espécie *Ocotea odorifera* (Canela-sassafrás).

b) Os relatórios subsequentes deverão constar: A proporção de mudas replantadas, incluindo as espécies com maior replantio; a proporção de desenvolvimento das mudas DAP e altura; os trados culturais relativos a eliminação da espécie de gramínea exótica da área;

### **Pela Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de floresta estacional Semidecidual, protegida pela lei da Mata Atlântica.**

Como se trata de supressão de vegetação nativa características de disjunções florestais em área de aplicação do bioma Mata Atlântica presente no bioma Cerrado e em estágio médio de regeneração, Mata Ciliar, conforme o Decreto Estadual de nº 47.749 de Novembro de 2019 e a portaria do IEF nº 30 de 2015, foram apresentadas medidas compensatórias florestais pela supressão desta vegetação, na proporção de 2 x 1 da área que será intervista, ou seja a necessidade de compensação de 0,4350 ha para os 0,2100 ha de FES intervidos .

Deverá ser assinado Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente a área proposta como compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, entre os empreendedores, proprietários e o órgão ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.

Além disso deverá ser apresentada a certidão de registro de imóveis da respectiva área onde se encontra o projeto de compensação ambiental pela supressão de vegetação característica do Bioma Mata Atlântica, constando a averbação da área de compensação;

A área destinada a compensação está inserida na zona rural do município de Brumadinho, localizadas na gleba RRM-MD-06 (matrícula 12.118), conforme Figura 19 do PECF, do Sistema Rio

Manso, de propriedade da COPASA, dentro da área de proteção Especial (APE) do Rio Manso, em um montante de 0,4350ha, ( 2x1 ) da área de intervenção ambiental, seguindo o disposto no Art. 48 e seu parágrafo único, inciso I e II do Art. 49, e Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019. Área a ser averbada como servidão perpétua.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Deverá ser cobrada reposição florestal em 18,1287m<sup>3</sup>.

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico no site do IEF, adotadas no momento da supressão de vegetação nativa.	Posterior a conclusão das obras.
2	- Deverá ser assinado Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, referente a área proposta como compensação ambiental pela supressão de vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, entre os empreendedores, proprietários e o órgão ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.  * Apresentação do Termo de compromisso assinado, e do extrato de publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.	Antes da emissão da Autorização de Intervenção Ambiental
3	Deverá ser apresentado a certidão de registro de imóveis da respectiva área onde se encontra o projeto de compensação ambiental pela supressão de vegetação característica do Bioma Mata Atlântica constando a averbação da área de compensação;	Antes da emissão da Autorização de Intervenção Ambiental
4	Deverá ser apresentado relatórios anuais de plantio das mudas ao IEF, nas áreas destinadas a compensação em APP e pela compensação pela supressão de espécie ameaçada de extinção. Horizonte de acompanhamento de no mínimo 03 anos.  a) O primeiro relatório deverá conter as notas fiscais de compras de mudas com o quantitativo e as espécies de mudas a serem plantadas; a disposição de plantio dentre outras; a técnica utilizada para supressão da gramínea exótica dominante da área;  <b>Obs.</b> O plantio deverá constar no mínimo 250 mudas da espécie <i>Ocotea odorifera</i> (Canela-sassafrás).  <b>Obs.</b> <sup>1</sup> Relatório fotográfico, também, com as coordenadas das fotos.  b) Os relatórios subsequentes deverão constar: A proporção de mudas replantadas, incluindo as espécies com maior replantio; a proporção de desenvolvimento das mudas DAP e altura; os trados culturais relativos a eliminação da espécie de gramínea exótica da área; a proporção de espécies regenerantes no local e de cobertura do solo.	Anualmente até a conclusão do projeto e o primeiro relatório após a emissão do documento autorizativo, ao final do período chuvoso subsequente a emissão da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 17/07/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **92296618** e o código CRC **A51F6E5B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019933/2023-68

SEI nº 92296618